



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO  
Em 11/05/2017  
Presidente

Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 04/05/2017

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 26/04/2017

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 25/04/2017  
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da C.M. Iga.

## Projeto de Lei Nº 3.016/2017.

Aprovado em 2ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 09/05/2017

Presidente da C.M. Iga.

**EMENTA:** Dispõe sobre normatização para a contratação de mão-de-obra local pelas empresas instaladas no Município de Igarassu, pelas prestadoras de serviços e terceirizadas do setor privado contratadas pelo Poder Público Municipal de Igarassu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a estabelecer a obrigatoriedade das empresas instaladas no Município, bem como as prestadoras de serviço e terceirizadas do setor privado contratadas pelo Poder Público Municipal, a admitir e manter empregados que residam no Município de Igarassu, prioritariamente.

**Art. 2º** A determinação de obrigatoriedade tratada no artigo anterior, não se aplica aos casos de contratação de trabalhadores cuja mão de obra exija habilitação específica ou especialização oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação, bem como para a admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção.

**Art. 3º** As empresas instaladas no Município de Igarassu, as prestadoras de serviço e terceirizadas do setor privado contratadas pelo Poder Público Municipal, ficam obrigadas a destinar 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, para a contratação de mão de obra local.

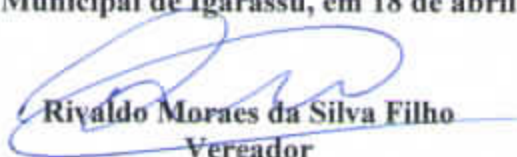
**Parágrafo único-** Para efeito de contratação, será exigido do aspirante ao emprego, a comprovação de, no mínimo, um ano de domicílio eleitoral, comprovado através de seu título de eleitor.

**Art. 4º** - As penas pela não aplicabilidade da normatização contida na presente Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de abril de 2017.

  
Rivaldo Moraes da Silva Filho  
Vereador